



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16422/14

Origem: Secretaria de Estado da Educação

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (ex-Secretária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÕES E CONTRATOS. Análise prejudicada por lapso temporal. Princípio da efetividade processual. Contratação não mais vigente. Prestações de contas do período já julgadas. Resolução Normativa RN - TC 02/2023. Arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00433/23

RELATÓRIO

O processo foi instaurado para examinar a Adesão à Ata de Registro de Preços 024/2014 decorrente do Pregão Eletrônico SRP 120/2013 (UFCEG), materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão da Senhora MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, tendo por objeto a contratação de serviço especializado para fornecimento de solução de impressão departamental, de caráter local, e/ou de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, softwares, incluindo a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), e serviços de operacionalização da solução.

Em seu pronunciamento, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos:

Desta forma, entende-se que o processo foi atingido pela prescrição quinquenal em 01/12/2019, restando prejudicadas medidas sancionatórias e de ressarcimento, nos termos do art. 2º da RN TC nº 02/2023.

Assim, opina esta Auditoria, salvo melhor juízo, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição nos presentes autos.

O Ministério Público de Contas concordou com a Auditoria:

EM FACE DO EXPOSTO, pugna esta Representante Ministerial pelo reconhecimento da incidência da **prescrição**, com o conseqüente **arquivamento** dos presentes autos.

O julgamento foi agendado para a presente sessão.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16422/14

VOTO DO RELATOR

O relator acolhe, na íntegra, os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de contas, como se aqui estivessem transcritos, e vota pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16422/14**, instaurado para examinar a Adesão à Ata de Registro de Preços 024/2014 decorrente do Pregão Eletrônico SRP 120/2013 (UFCG), materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão da Senhora MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, tendo por objeto a contratação de serviço especializado para fornecimento de solução de impressão departamental, de caráter local, e/ou de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, softwares, incluindo a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), e serviços de operacionalização da solução, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressalvando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2023.

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 11:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2023 às 17:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 12:45



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 11:21



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO